

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	<u>109/XIV/1.ª</u>
Proponente/s:	Dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)
Título:	Regula as relações laborais na advocacia
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	NÃO
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	O Grupo Parlamentar proponente <u>solicita o agendamento da iniciativa para a reunião plenária do dia 11/12</u> , para discussão conjunta, por arrastamento, com o Projeto de Lei n.º 88/XIV/1.ª (PS), sobre matéria idêntica.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª) , com conexão com a Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª) , sem prejuízo das competências que vierem a ser estabelecidas pela Conferência de Presidentes das Comissões Parlamentares.

Conclusão: A apresentação desta iniciativa **cumpre** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Observações: Na anterior Legislatura, o [Projeto de Lei n.º 1175/XIII/4.ª \(BE\)](#) - Regula as relações laborais existentes na advocacia, que havia baixado à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, foi redistribuído à 10.ª Comissão por solicitação do Sr. Presidente da 1.ª Comissão, considerando que a iniciativa prevê “a regulação das relações laborais no âmbito da advocacia, mas remetendo para o Código do Trabalho”.

Ora, apesar de a presente iniciativa ter um objeto idêntico ao do projeto de lei apresentado na anterior legislatura, sugere-se a baixa à 1.ª Comissão, uma vez que os proponentes solicitam a sua discussão conjunta com o projeto de lei n.º 88/XIV (PS), que baixou a esta Comissão.

Data: 25 de novembro de 2019

A assessora parlamentar,

Sónia Milhano (ext. 11822)